

PROJETO DE LEI N°. 044, DE 08 DE JUNHO DE 2005.

“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA – CMDPPD DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA E DISCIPLINA SEU FUNCIONAMENTO”.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA,

APROVA:

1. Fica criado o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência - CMDPPD.
 2. As normas gerais da política municipal de assistência, atendimento e inclusão social da pessoa portadora de deficiência no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista serão adequadas aos termos do que dispõe a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e leis complementares.
 3. Será considerada pessoa portadora de deficiência toda aquela que tiver perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica e/ou fisiológica, que gere incapacidade para o desempenho de atividades dentro do padrão considerado normal para o ser humano.
1. As deficiências serão identificadas de acordo com a categoria a que pertencem, observadas as características específicas de cada uma:
- a. Física;
 - b. Visual;
 - c. Auditiva;
 - d. Mental; e
 - e. Múltiplas.
4. Às pessoas portadoras de deficiência serão assegurados os direitos à vida – desde a fase gestacional – à dignidade, liberdade, saúde, educação, esporte, lazer e recreação, dentro de uma política municipal de inclusão social.
 5. O CMDPPD será composto de 20 (vinte) membros titulares e seus respectivos suplentes, observada a composição paritária:
 - I. Sociedade civil:
 - a. 01 (um) representante de organizações não governamentais, que desenvolvam programas de atendimento às crianças, adolescentes e adultos portadores de deficiência;
 - b. 01 (uma) pessoa portadora de deficiência;
 - c. 01 (um) pai, mãe ou responsável por pessoas portadoras de deficiência;
 - d. 01 (um) trabalhador que atue na área de saúde da pessoa portadora de deficiência;

- e. 01 (um) representante dos Clubes de Serviços;
- f. 01 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social;
- g. 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;
- h. 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde;
- i. 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB local;
- j. 01 (um) representante da Escola Superior de Agronomia de Paraguaçu Paulista - ESAPP

II. Órgãos públicos:

- a. 01 (um) representante do Departamento Municipal de Esporte e Lazer;
- b. 01 (um) representante da Diretoria Regional de Ensino de Assis;
- c. 02 (dois) professores com habilitação em educação especial, indicados pelo Departamento Municipal de Educação;
- d. 01 (um) representante do Departamento Municipal de Saúde;
- e. 02 (dois) representantes do Departamento Municipal de Assistência Social;
- f. 01 (um) representante do Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- g. 01 (um) representante da Secretaria de Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo – SERT;
- h. 01 (um) representante do Departamento Municipal de Cultura.

6. O exercício da função de membro do CMDPPD será considerado serviço público relevante, sem qualquer tipo de remuneração ou gratificação.
7. O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida sua recondução por apenas mais 01 (um) mandato.
8. A eleição dos representantes da Sociedade Civil se dará em Assembléia organizada para esse fim, a cada 02 (dois) anos, nos anos pares.
9. A indicação dos membros dos Órgãos Públicos será feita pelas respectivas áreas que representam e nomeados pelo Prefeito, a cada 02 (dois) anos, nos anos ímpares.
2. A designação e a nomeação dos membros do conselho compreenderá a de seus respectivos suplentes.
 1. Qualquer cidadão interessado na política de direitos da pessoa portadora de deficiência poderá participar das reuniões, com direito a opinar e sem direito a voto.
 3. Poderão ser convidadas pessoas de diversas áreas para compor comissões de estudos, pesquisas e ações relativas aos direitos da pessoa portadora de deficiência.
2. O CMDPPD contará com uma Diretoria composta por 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice-presidente; 01 (um) Secretário e 01 (um) Segundo-Secretário, 01 (um) Tesoureiro e 01 (um) Segundo-Tesoureiro, eleitos entre seus membros, a cada 02 (dois) anos, nos anos pares.
3. O município garantirá os recursos financeiros ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, o qual será vinculado diretamente ao

Departamento Municipal de Assistência Social.

4. A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência será disciplinado por um Regimento Interno, aprovado em Plenário.

4. Ao CMDPPD compete:

- I. deliberar sobre a criação e a manutenção de serviços e ações referentes à pessoa portadora de deficiência;
- II. formular a política básica de atendimento dos direitos da pessoa portadora de deficiência, definindo prioridades, controlando as ações, execução de projetos e aplicação de recursos;
- III. garantir atendimento médico, odontológico, terapêutico, atividades educacionais, ocupacionais, profissionalizantes, culturais, esportivas e de lazer, através de parceria técnica e financeira entre entidades não governamentais e a Prefeitura Municipal;
- IV. propor medidas de aperfeiçoamento e capacitação dos órgãos públicos, das organizações não governamentais e dos profissionais que atuam com as pessoas portadoras de deficiência;
- V. assegurar o desenvolvimento de programas especiais de prevenção e tratamento precoce no município;
- VI. elaborar projetos para a eliminação de barreiras arquitetônicas e ambientais, propondo ao poder público a sua execução;
- VII. propor medidas para garantir a inserção no mercado de trabalho das pessoas portadoras de deficiência habilitadas e/ou treinadas, respeitando suas limitações;
- VIII. garantir o direito de cidadania, através da inclusão social e participação nos programas educacionais, culturais e de esporte e lazer na comunidade;
- IX. manifestar-se sempre que as pessoas portadoras de deficiência tiverem seus direitos violados ou forem vítimas de discriminação, bem como sair em sua defesa, através de todos meios legais que se fizerem necessários;
- X. nomear e dar posse aos membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, inclusive aos seus substitutos, em caso de vacância;
- XI. solicitar a indicação de novos representantes, no caso de vacância e término de mandato;
- XII. proceder à elaboração e revisão do Regimento Interno;
- XIII. garantir o fiel e integral cumprimento da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e leis complementares, no que se refere aos direitos da pessoa portadora de deficiência.

5. O CMDPPD promoverá, anualmente, um Seminário Integrado, com cursos e palestras destinados à capacitação dos Conselheiros, profissionais técnicos e pessoas interessadas, sobre questões referentes à saúde, educação e bem-estar da pessoa portadora de deficiência.

5. O município, por intermédio do departamento municipal competente, garantirá recursos financeiros para a realização do Seminário.

6. O CMDPPD poderá propor ao Chefe do Poder Executivo Municipal sugestões para

alterações desta lei, sempre que surgirem questões relevantes, referentes aos direitos da pessoa portadora de deficiência.

7. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
8. Revogam-se as disposições em contrário.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, em 08 de junho de 2005.

CARLOS ARRUDA GARMS
Prefeito Municipal